



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO N° 5.090, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Aprova o remembramento dos lotes ns. 09, 10 e 11, da quadra 01, do lugar denominado “Sítio do Diogo”, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Residencial Califórnia Lagoa Santa Incorporadora SPE Ltda. e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018; e

Considerando a análise técnica favorável ao remembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 15729/2023;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento dos lotes ns. 09, 10 e 11, da quadra 01, do lugar denominado “Sítio do Diogo”, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Residencial Califórnia Lagoa Santa Incorporadora SPE Ltda. e registrados, respectivamente, sob as matrículas ns. 54.154, 54.155 e 54.156, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

<b>DESCRIÇÃO DO REMEMBRAMENTO</b>			
<b>Áreas a serem lembradas</b>		<b>Área resultante do remembramento</b>	
Quadra 01	Lote 09, com área de 525,00m <sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados)	Quadra 01	Lote 10A, com área de 1.575,00m <sup>2</sup> (mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados)
	Lote 10, com área de 525,00m <sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados)		
	Lote 11, com área de 525,00m <sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados)		

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas, memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 15729/2023.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes do remembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário Residencial Califórnia Lagoa Santa Incorporadora SPE Ltda.

**Art. 4º** O remembramento da área de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 5º** Após o registro imobiliário, o proprietário obriga-se a encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro imobiliário deste remembramento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de novembro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*